



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

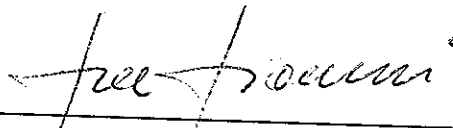
TERMO DE RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, JOSÉ GIOVANONI NETTO, matrícula nº 2886-0, Cargo em Comissão 6, lotado no Departamento de Informática e inscrito no CPF sob o nº 326.955.600-44, declaro estar ciente de minhas responsabilidades como fiscal do contrato nº 144/2017, celebrado com a Empresa Inviocar Segurança de veículos Ltda.

Soledade 08 de setembro de 2017.



José Giovanoni Netto
Cargo em Comissão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E DE LICENÇA DE SISTEMA
DE RASTREAMENTO VEICULAR DE Nº 144/2017.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898 Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade/RS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INVIOCAR SEGURANÇA DE VEÍCULOS LTDA – ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.567.714/0001-90, estabelecida na Av. Salgado Filho, nº 307, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, representada pelo *Senhor Roni Paulo Kalinoski*, inscrito no CPF sob nº 476.514.660-04, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

I – De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

II – De acordo com o Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços de nº 106/2017;

III – Nos preceitos de direito público; e

IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O objeto da presente contratação, as quantidades mínimas e os valores unitários são os seguintes:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA (veículos)	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	3	UN	Locação de Software e de Licença de Sistema de Rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto para uso nos Veículos da Frota Municipal e Terceirizados. A empresa deverá utilizar os equipamentos que a Contratante possui para o monitoramento e rastreamento, os quais seguem as características no ANEXO I, juntamente com as características do Software.	R\$ 45,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o *Senhor José Giovanoni Netto*, Diretor do Departamento de Informática, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a prestação do serviço contratado.
- 2.3. Dá-se a este instrumento o valor unitário mensal por veículo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo a quantidade mínima de 03 (três) veículos.
- 2.4. O município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS:

- 3.1. O **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal com aprovação do responsável pela fiscalização do contrato e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado ao setor.
- 3.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 3.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 3.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 3.6. Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 3.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de

BA



de Gente Preciosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de sessenta (60) meses, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIAS DIVERSAS	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	339039120000
----------------------	------------------------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras e Licitações do Município e carimbada por funcionário vinculado a este Setor;

II – verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penas previstas no edital de licitação de pregão de registro de preços de nº 106/2017;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

III – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços, conforme item acima;

IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – obedecer na íntegra os termos do edital de pregão presencial de registro de preços de nº 106/2017.

6.2. A convocação para manutenção corretiva será feita por telefone e a Contratada deverá manter registro escrito da chamada, em que conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitiu, nome do empregado que a recebeu e descrição resumida do defeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

II - zelar pela segurança dos equipamentos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

III - não permitir manutenção, de espécie, por pessoas não autorizadas pela Contratada;

IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços, em até quinze (15) dias úteis após o recebimento da Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

9.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

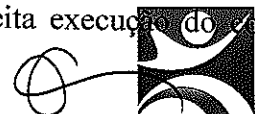
I - **provisoriamente** imediatamente após a conclusão do serviço:

II - **definitivamente** em até 5 dias úteis.

10.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

11.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* da cláusula sexta.

11.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

12.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

12.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.

12.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

12.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

14.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

14.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS: Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

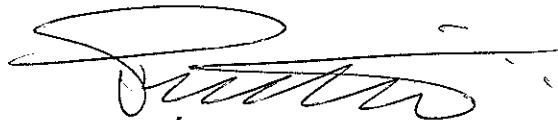
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

16.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 23 de agosto de 2017

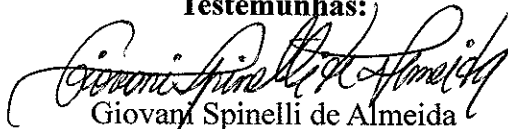


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



INVIOCAR SEGURANÇAS DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 14.567.714/0001-90
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666

José Giovanoni Netto
Diretor do Departamento de Informática

Registrado sob nº contrato 144/2017
Soledade, 23 / 08 / 2017

